



DELIBERAÇÃO CBH-PP Nº 148 de 12 de julho de 2013.

"Aprova proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos, urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da UGRHI-22, Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema."

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PONTAL DO PARANAPANEMA– CBH-PP, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando que aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis no município de Presidente Epitácio, ocorreu a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, conforme ata da 1ª Reunião Ordinária de Instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;

Considerando a Lei no 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecendo etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para viabilização da cobrança, dentre elas, a aprovação dos valores a serem cobrados na bacia, a forma e a periodicidade da cobrança, que deverão constar de estudos financeiros e técnicos que a fundamentem, conforme o parágrafo único do artigo 14 deste decreto;

Considerando que o CBH-PP aprovou o Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22 (Pontal do Paranapanema), 2008, para o quadriênio 2009/2012, de acordo com a Deliberação CRH nº 062, de 04 de setembro de 2006, e aprovado pela Deliberação CBH-PP nº 093, de 21 de novembro de 2008, com validade prorrogada até 31 de dezembro de 2014, conforme artigo 1º da Deliberação CRH nº142 de 26 de junho de 2012, que contempla o programa de investimentos para hierarquização quadrienal de ações voltadas à gestão, planejamento e obras em recursos hídricos;

Considerando as atividades do Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade de implantação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (GT-COB), especialmente criado para tratar deste assunto (Deliberação CBH-PP nº 086, de 07 de dezembro de 2007);

Considerando que a UGRHI-22 (Pontal do Paranapanema), possui 235 usuários e 487 usos outorgados / licenciados, passíveis de cobrança, conforme cadastro do Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE) e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Considerando a deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH que aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

Considerando a deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH que estabelece conteúdo mínimo dos estudos técnicos e financeiros



para fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias para referendo do CRH;

Considerando a aprovação da Deliberação CBH-PP nº 133 em 30 de março de 2012, que aprova proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos, urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da UGRHI-22, Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;

Considerando as recomendações constantes do parecer da Câmara Técnica da Cobrança (CT-COB) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), por ocasião da reunião ocorrida em 19 de julho de 2012, que propôs adequações do estudo de fundamentação e da deliberação que versa sobre o tema;

Considerando que o DAEE e a CETESB procederão a revisão e consolidação do cadastro de usuários, visando auxiliar na constituição de banco de dados específico para a cobrança na UGRHI-22 (Pontal do Paranapanema).

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos visando à implantação da cobrança industrial e urbana pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo existentes na UGRHI-22 (Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema), a partir de janeiro de 2015.

Artigo 2º - Os Preços Unitários Básicos – PUB's, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

I – para captação, extração e derivação: $PUB_{CAP} = R\$ 0,01$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;

II - para consumo: $PUB_{CONS} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;

III - para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,09$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – $DBO_{5,20}$.

Parágrafo único - Os PUB's descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na UGRHI-22 (Pontal do Paranapanema), seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

I - 80% dos PUB's, no primeiro exercício fiscal;

II - 90% dos PUB's, no segundo exercício fiscal;

III - 100% dos PUB's, no terceiro exercício fiscal em diante.

Artigo 3º - Não havendo previsão no Plano de Bacias da UGRHI-22 para valores diferentes, serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, até o volume de 05 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto, de acordo com o Decreto nº 32.955, de 07 de fevereiro de 1991, com o Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006, bem como a Portaria DAEE nº 2.292, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.



Artigo 4º - O Valor Total da Cobrança - Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou à data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

§ 1º – O pagamento referido no caput deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

§ 2º – Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

I - Quando o Valor Total for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;

II - Quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

III - Quando o Valor Total for inferior ao mínimo estabelecido (R\$ 50,00), o mesmo será acumulado até atingir o valor estabelecido.

§ 3º – No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes;

Artigo 5º – Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como segue a fórmula:

$$VT_{anual} = VCC + VCCo + VCL$$

Sendo:

VT_{anual} = pagamento anual pela cobrança;

VCC = pagamento anual pela captação, derivação ou extração;

VCCo = pagamento anual pelo consumo;

VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora.

§ 1º - O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração (VCC) será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$$VCC = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$$

Sendo:

V_{CAP} – Volume captado, derivado ou extraído.



PUF_{CAP} – Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído. Determinado pela formula:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \times \dots \times X_{13})$$

Onde:

PUB_{CAP} – Preço Unitário Básico para volume captado, derivado ou extraído = R\$ 0,01

X_i ($i = 1$ a 13) – Coeficientes Ponderadores

§ 2º - O Valor Total de Cobrança pelo consumo (VCCo) será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para consumo, conforme a fórmula:

$$VCCo = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$$

Sendo:

V_{CONS} – Volume consumido.

PUF_{CONS} – Preço Unitário Final para o volume consumido. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \times \dots \times X_{13})$$

Onde:

PUB_{CONS} – Preço Unitário Básico para o volume consumido = R\$ 0,02

X_i ($i = 1$ a 13) – Coeficientes Ponderadores

§ 3º - O Valor Total de Cobrança pelo lançamento (VCL) será o produto da concentração média anual de DBO_{5,20}, presente no efluente final lançado pelo volume de água lançado em corpos d'água, pelo preço unitário final para lançamento, conforme a fórmula:

$$VCL = Q_{DBO} \times V_{LANÇ} \times PUF_{DBO}$$

Sendo:

VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora;

Q_{DBO} = concentração média anual de DBO, em kg, presente no efluente final lançado;

$V_{LANÇ}$ = volume de água lançado em corpos d'água, em m³, constante do ato de outorga ou das medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelo órgão outorgante, observando o disposto no Artigo 8º.

PUF_{DBO} = Preço Unitário Final;

Onde:

$$PUF_{DBO} = PUB_{DBO} \times (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times Y_4 \dots Y_9)$$

Y_i ($i = 1$ a 9) - Coeficientes Ponderadores

PUB_{DBO} = Preço Unitário Básico da carga de DBO_{5,20} lançada = R\$ 0,09;



Artigo 6º – Os Coeficientes Ponderadores (CP), definidos no artigo 12 do Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados conforme segue:

Tabela 01 - Valores dos Coeficientes Ponderadores para captação, extração, derivação e consumo.

Captação, Extração, Derivação e Consumo			
a) a natureza do corpo d'água.	X ₁	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,00
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual n.º 10.755/77.	X ₂	Classe 1	1,00
		Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
c) a disponibilidade hídrica local.	X ₃	Muito Alta ($\leq 0,25$)	1,00
		Alta ($> 0,25 \text{ a } \leq 0,4$)	1,00
		Média ($> 0,4 \text{ a } \leq 0,5$)	1,00
		Crítica ($> 0,5 \text{ a } \leq 0,8$)	1,00
		Muito Crítica ($> 0,8$)	1,00
d) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;	X ₄	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X ₅	sem medição	1,00
		com medição	1,00
f) o consumo efetivo ou volume consumido.	X ₆	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
g) a finalidade de uso.	X ₇	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
		Industrial	1,00
h) a sazonalidade.	X ₈	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
i) as características dos aquíferos.	X ₉	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
j) as características físico-químicas e biológicas da água.	X ₁₀	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
l) a localização do usuário na bacia.	X ₁₁	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
m) as práticas de conservação e manejo do solo e da água	X ₁₂	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
n) Transposição.	X ₁₃	Existente	1,00
		Não Existente	1,00



Tabela 02 - Valores dos Coeficientes Ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes.

Diluição, transporte e assimilação de efluentes (Carga lançada)			
a) classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y ₁	Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
b) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;	Y ₂	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
c) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local.	Y ₃	> 95% de remoção	0,80
		> 90 a ≤ 95% de remoção	0,85
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,90
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1,00
d) a natureza da atividade.	Y ₄	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
		Industrial	1,00
e) a sazonalidade.	Y ₅	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
f) a vulnerabilidade dos aquíferos.	Y ₆	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
g) as características físico-químicas e biológicas do corpo receptor no local do lançamento.	Y ₇	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
h) a localização do usuário na bacia.	Y ₈	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
i) as práticas de conservação e manejo do solo e da água	Y ₉	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	

Artigo 7º - Em relação ao Coeficiente Ponderador Y₃, para garantir o disposto no § 2º do art. 12 do Decreto 50.667, as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuárias (industriais e domésticas), assim como dos corpos d'água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006, prevista no inciso V do Art. 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10/12/2008.

Parágrafo único - Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio do sistema aberto e independente do processo de produção, onde não ocorre acréscimo de carga de DBO_{5,20} entre a captação e lançamento no corpo d'água, será adotado Y₃ = 1,00, carga poluidora DBO_{5,20} = 0 kgDBO/m³, assim como, não será considerada a realização do consumo.

Artigo 8º - A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos K_{OUT} = 0,3 (três décimos) e K_{MED} = 0,7 (sete décimos).

§ 1º - Quando não existir medição dos volumes captados, será adotado os valores: K_{OUT} = 1 e K_{MED} = 0.



§ 2º - Quando “ $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT}$ ” for maior que 1 (um), será adotado $K_{OUT} = 0$ e $K_{MED} = 1$ e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 3º - O cálculo do volume captado, com medição, segue a seguinte equação:

$$V_{CAP} = (K_{OUT} \times V_{CAP\ OUT}) + (K_{MED} \times V_{CAP\ MED})$$

Artigo 9º – Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada (PDC's) constantes da Deliberação CRH n.º 55, de 15 de abril de 2005 e referentes ao Plano de Bacia, aprovado pela Deliberação CBH-PP n.º 093, de 21 de novembro de 2008, que contempla o programa de investimentos para hierarquização quadrienal de ações voltadas à gestão, planejamento e obras em recursos hídricos, conforme segue:

I. Prioridade 01 - “Gestão” - até 30%, sendo:

- a) Até 15% no PDC 1 (Base de dados, cadastros, estudos e levantamentos), correspondendo a aproximadamente 5,89% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;
- b) Até 05% no PDC 2 (Gerenciamento dos recursos hídricos), correspondendo a aproximadamente 0,37% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;
- c) Até 10% no PDC 8 (Capacitação técnica, educação ambiental e comunicação social), correspondendo a aproximadamente 15,17% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;

II. Prioridade 02 - “Intervenção” - até 70%, distribuídos nos PDC's:

- a) Até 59% no PDC 3 (Recuperação da qualidade dos corpos d'água), correspondendo a aproximadamente 2,78% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;
- b) Até 10% no PDC 4 (Conservação e proteção dos corpos d' água), correspondendo a aproximadamente 2,15% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;
- c) Até 01% no PDC 7 (Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos), correspondendo a aproximadamente 16,45% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;

Parágrafo único - Caso os pleitos enquadrados nos incisos I e II deste artigo não alcancem o valor disponível para o respectivo PDC, o saldo de investimento poderá ser



Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema

Rua João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Universitário - CEP: 19060-050 Presidente Prudente / SP

Fone / Fax: (0xx18) 3221-4350 | www.comitepp.sp.gov.br | contato.cbhpp@gmail.com

remanejado para outros pleitos enquadrados em outros PDC's, conforme Deliberação do CBH-PP.

Artigo 10 - Para o caso específico dos usuários de mineração de areia que apresentarem consumo inferior a 5% do volume outorgado para a captação, adotar-se-á como consumo efetivo de água 5% do volume outorgado para a captação, não sendo considerada a carga lançada.

Artigo 11 - Os termos constantes desta Deliberação deverão ser revistos pelo CBH-PP após dois anos do início da cobrança na UGRHI-22 (Pontal do Paranapanema), devendo ser observado o disposto no art. 15 do Decreto 50.667/06.

Artigo 12 - A cobrança pelos usos, urbano e industrial dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI-22 (Pontal do Paranapanema), será realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, até que estudos técnicos e econômicos indiquem a viabilidade da instalação da Agencia de Bacia.

Artigo 13 - Segue como anexo a esta Deliberação o estudo denominado “Fundamentos para a implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na UGRHI-22”.

Artigo 14 - Fica revogada a Deliberação CBH-PP nº 133 de 30 de março de 2012, que aprovou a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos, urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da UGRHI-22, Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.

Artigo 15 - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PP, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.).

Aprovada na 36ª Reunião Ordinária do CBH-PP, 12 de julho de 2013.

Enio Magro
Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo
Secretário Executivo do CBH-PP